



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

Ofício nº 533/2019/SP

Florianópolis, 21 de agosto de 2019.

Ao Senhor

**Vilson G. Schuck**

Contador da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

**Assunto: Resposta ao Parecer Técnico nº 005-2019/DCONT/PROPLAN/UFFS  
- Contrato 047/2016. Projeto/FAPEU 133/2016**

Senhor Contador,

Em menção ao Parecer Técnico nº 005-2019/DCONT/PROPLAN/UFFS, relativo à Prestação de Contas Final do Contrato 047/2016, primeiramente informamos que não houve comunicação dessa Diretoria de Contabilidade quanto à análise prévia da prestação de contas encaminhada via ofício nº 263/2018 em 25 de maio de 2018. Assim, solicitamos que sempre que houver questionamentos quanto à prestação de contas de projetos seja enviado para o e-mail: [pcontas@fapeu.org.br](mailto:pcontas@fapeu.org.br).

Inicialmente, esclarecemos que as pendências apontadas foram verificadas antes do envio da prestação de contas, conforme e-mails de solicitação à Coordenação do projeto, em anexo. Além disso, recebemos correspondência da Coordenadora, professora Vanderleia Laodete Pulga, sobre as mesmas pendências apontadas pela Diretoria de Contabilidade, em 17/09/2018, as quais reencaminhamos para atendimento de algumas das solicitações que não cabiam a esta Fundação (e-mails anexos), porém, não houve retorno até o momento.

Sendo assim, quanto aos itens 1 a 16, seguem os esclarecimentos:

ITEM 1) Esclarecemos que houve o pedido da compra de passagem para a Esmeraldina Coelho e, conforme informado pela Coordenadora no e-mail datado de 17/09/2018, ela não viajou. Nesse sentido, não há registro nesta Fundação de comunicação da Coordenação quanto ao cancelamento ou qualquer manifestação sobre o não comparecimento da passageira ao embarque. Informamos que a FAPEU realiza a compra da passagem pelo menor preço,

FAPEU - Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária  
CNPJ 83.476.911/0001-17  
<http://www.fapeu.org.br>

Fone: +55 (048) 3331-7400  
Ou (48) 3331.7479  
Campus Universitário - Trindade - Florianópolis - SC  
CEP: 88.040-970 - Cx. Postal: 5153



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

utilizando tarifa promocional em face da economicidade própria da obrigatória aplicação do princípio da eficiência na administração. E, conforme regra da companhia aérea, para possível ressarcimento, deve ser solicitado o cancelamento, conforme explicitado no próprio bilhete de reserva.

Outrossim, entendemos que os procedimentos estão orientados, especialmente quando registrados e divulgados pela Fundação por intermédio do Manual de Normas e Procedimentos para Compras e Contratação de Serviços (item 10.8, II, p.15), onde listamos as observações obrigatórias no caso de **Compra de Passagem e Reserva de Hotel, abaixo transcrito:**

“Quando a fonte de recursos do projeto for de origem pública, as remarcações e os cancelamentos de passagem e hospedagem somente serão aceitos com justificativa prévia da coordenação do projeto e autorização da Gerência de Gestão de Projetos. (Porque poderão implicar a restituição de valores a menor ou pagamento de multas, não aceitas na gestão de recursos públicos.)”

Dessa maneira, entendemos que a solicitação da Coordenação deve ocorrer nesses casos, pois a FAPEU não tem como controlar se o passageiro irá ou não viajar. Essa responsabilidade é da Coordenação do projeto, sendo descabida a devolução por parte desta Fundação.

ITEM 2) Segue o recibo de prestação de serviços da FAPEU – documento anexo.

ITEM 3) A Coordenação realizou o pedido de cancelamento após o horário previsto da viagem de ida da passageira, caracterizando para a companhia aérea que a passageira não compareceu. Para o trecho de volta, foi devolvido todo o recurso, sendo assim, restou a diferença de R\$ 462,02 (quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a qual não foi ressarcida ao projeto, porém não há o que se falar em devolução por parte da FAPEU, uma vez que a Fundação não deu causa ao fato.

ITEM 4) Se a passageira perdeu o voo, não há o que se falar em devolução por parte da FAPEU, assim como no caso anterior, já que a Fundação não deu causa ao fato.

ITEM 5) A Coordenação realizou o pedido de cancelamento e houve a devolução da maior parte do valor, sendo a diferença de R\$ 144,76 (cento e

FAPEU - Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária  
CNPJ 83.476.911/0001-17  
<http://www.fapeu.org.br>

Fone: +55 (048) 3331-7400  
Ou (48) 3331.7479  
Campus Universitário - Trindade - Florianópolis - SC  
CEP: 88.040-970 - Cx. Postal: 5153



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) referente às taxas de embarque que não são devolvidas pela empresa aérea, assim, novamente, não há o que se falar em devolução por parte da FAPEU.

ITEM 6) A Coordenação realizou o pedido de cancelamento e houve a restituição da maior parte do valor, já incluso na fatura de cobrança, sendo a diferença de R\$ 377,46 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos); mesmo caso do item anterior.

ITEM 7) Em 17/05/2017 houve, por parte da Coordenação, o pedido de 0,03 diárias, ao invés de 03, o que gerou um pagamento de R\$ 129,73 (cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos). Em 14/06/2017 foi efetuada a complementação de 2,97 diárias, mais descolamento, que gerou um pagamento de R\$ 665,87 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) fechando as 03 diárias corretamente. Ocorre que, em 05/07/2017, a Coordenação efetuou um novo pedido de solicitação com o mesmo trecho e local para a mesma pessoa, de 2,42 diárias, o que gerou o pagamento em duplicidade no valor de R\$ 542,56 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) à Noeli Tabora Welter. Constatada a duplicidade, foi solicitada a devolução, contudo, a coordenação não efetuou o ressarcimento do valor.

ITEM 8) A passageira não viajou e a FAPEU não localizou nenhuma comunicação da Coordenação quanto ao cancelamento. A Fundação não tem como controlar se o passageiro vai ou não viajar, essa responsabilidade é da Coordenação, sendo, portanto, descabida a devolução por parte da FAPEU.

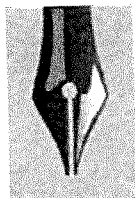
ITEM 9) Mesmo caso do item anterior.

ITEM 10) Segue o recibo de prestação de serviços da FAPEU – documento anexo.

ITEM 11) A Coordenação solicitou deixar a passagem como crédito, pois a passageira Iridiani Seibert estava doente e não poderia viajar naquele momento, no entanto, tal crédito para utilização não foi solicitado até a data de encerramento do projeto e expirou quatro meses depois.

ITEM 12) A passageira não viajou e a FAPEU não recebeu nenhuma comunicação da Coordenação quanto ao cancelamento. A Fundação não tem





FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

---

referentes aos reembolsos de passagem e esclareceu as razões de não haver a devolução integral das passagens (e-mail anexo). Sendo assim, encaminhamos o comprovante de devolução complementar do saldo do projeto, que se refere às devoluções de passagens, bem como os extratos bancários. Esclarecemos que, devido às pendências existentes no projeto, a conta vinculada não havia sido encerrada, pois aguardava a devolução dos valores. Dessa maneira, durante o período transcorrido, houve incidência de tarifas bancárias, as quais diminuíram o saldo de devolução em R\$ 614,37 (seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Colocamo-nos à disposição para informações ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da FAPEU